



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6829, DE 10 de maio de 1995

INSTITUI OPERAÇÃO EMERGENCIAL
DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL E
EXTRAORDINÁRIA, COM FINALIDADE
TRIBUTÁRIA, DENOMINADA
"OPERAÇÃO OUTONO"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o atual quadro de Auditores Fiscais do Estado encontra-se insuficiente para acompanhamento do crescente fluxo de circulação de mercadorias em todas as regiões do Estado e que a contratação de novos servidores desta categoria demandará tempo relativamente longo, vez que depende de realização de Concurso Público;

CONSIDERANDO o atual sucateamento dos veículos da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como o desmantelamento havido no sistema informatizado de controle da fiscalização, o que tem propiciado a incidente evasão de rendas através de sonegações;

CONSIDERANDO o início do período de comercialização da safra de produtos agropecuários, o que, na falta de uma operante fiscalização ensejará perdas tributárias consideráveis ao Estado;

CONSIDERANDO que a ausência do fisco possibilita a circulação de mercadorias ou produtos agropecuários de forma irregular, sem documento fiscal ou com documento fiscal que não reflita a operação, inclusive em relação à sua correta classificação quanto a qualidade;

CONSIDERANDO que diversos pontos de nossas divisas interestaduais não possuem Postos de Fiscalização, ausências essas explicadas pelo descaso havido com o interesse público pela Administração anterior;



Publicado no Diário Oficial
nº 3263 de 12/05/55

INSTITUI OPERAÇÃO EMERGENCIAL
DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL E
EXTRAORDINÁRIA, COM FINALIDADE
TRIBUTÁRIA, DENOMINADA
"OPERAÇÃO OUTONO"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o atual quadro de Auditores
Fiscais do Estado encontra-se insuficiente para acompanhamento do
crescente fluxo de circulação de mercadorias em todas as regiões
do Estado e que a contratação de novos servidores desta categoria
demandará tempo relativamente longo, vez que depende de realização
de Concurso Público;

CONSIDERANDO o atual sucateamento dos veículos da
Secretaria de Estado da Fazenda, bem como o desmantelamento havido
no sistema informatizado de controle da fiscalização, o que tem
propiciado a incidência evasão de rendas através de sonegações;

CONSIDERANDO o início do período de
comercialização da saída de produtos agropecuários, o que, na falta
de uma operante fiscalização ensejara perdas tributárias
consideráveis ao Estado;

CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização
a circulação de mercadorias ou produtos agropecuários de forma
irregular, sem documento fiscal ou com documento fiscal que não
reflita a operação, inclusive em relação à sua correta
classificação quanto a qualidade;

CONSIDERANDO que diversos pontos de nossas
divisas interestaduais não possuem Postos de Fiscalização,
ausências essas explicadas pelo descaso havido com o interesse
público pela Administração anterior;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

CONSIDERANDO que nos últimos anos foram criados diversos municípios, paralelamente com uma sensível redução no quadro de Auditores Fiscais, haja vista que em 1989 o quadro compunha-se de mais ou menos 240 Auditores Fiscais para um Estado com 18 municípios e, atualmente, esse mesmo quadro compõe de apenas 199 Auditores Fiscais para, como é do conhecimento geral, 48 municípios;

CONSIDERANDO que é crime de responsabilidade negligenciar a arrecadação de tributos e a conservação do patrimônio público, nos termos da Lei 1.079/50;

CONSIDERANDO ser pública e notória a atual situação econômica do Estado, o qual, por inadequada arrecadação, encontra-se numa situação pré-inadimplente, sendo, por isso mesmo, EMERGENCIAL que se adotem medidas saneadoras visando incrementar a receita estadual, sob pena de, não o fazendo imediatamente, comprometer de forma irremediável os atendimentos à população nas áreas sociais, além de impossibilitar a continuidade administrativa do Estado em todos os setores;

CONSIDERANDO, portanto, que a atual estrutura de fiscalização é insuficiente para um perfeito controle das operações de circulação de mercadorias no Estado, possibilitando a evasão de tributos através da saída de produtos do Estado sem documentos fiscais; da "desova" no Estado de mercadorias destinadas a outra(s) unidade(s) da Federação; da circulação interna de mercadorias sem documentos fiscais;

CONSIDERANDO, finalmente, que o imposto é inalienável e pertence a toda sociedade, sendo dever do Estado coibir a sonegação fiscal e proteger as riquezas naturais e as geradas pelo processo produtivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a OPERAÇÃO OUTONO, em caráter emergencial, especial e extraordinário, com a finalidade de coibir a sonegação de tributos estaduais, em especial do ICMS, e de proteger as riquezas naturais e da produção agropecuária, verificando a legalidade da exploração e a correta classificação dos produtos para efeitos de sua comercialização, a ser realizada em todo o território do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

§1º - Participarão, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, a quem caberá a coordenação geral, os seguintes órgãos:

- I- Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI;
- II- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM;
- III- Secretaria de Segurança Pública-SSP;
- IV- Polícia Civil;
- V- Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO.

§2º - Apoiarão ainda a Operação:

CAGERO;

- I- Companhia de Armazém Gerais de Rondônia-
- II- Instituto de Pesos e Medidas-IPEM;
- III- Departamento de Estradas de Rodagens-DER.

Art. 2º - A OPERAÇÃO OUTONO terá a Coordenação Geral em Porto Velho e quatro Coordenações Regionais nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena.

Parágrafo único- A Coordenação Geral da operação será exercida pelo titular da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE - da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Cada órgão atuará dentro de suas atribuições legais, observado o disposto no inciso XVIII, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os órgãos envolvidos diretamente na fiscalização (SEFAZ, SEAGRI, SEDAM, SSP e PMRO) colocarão à disposição da OPERAÇÃO OUTONO: pessoal, equipamentos e veículos, ressalvados os utilizados na segurança pública, ficando os representantes de cada órgão autorizados a cancelar férias e licenças de servidores para participarem da Operação.

Art. 5º - Será devido o pagamento de diárias aos servidores participantes da OPERAÇÃO OUTONO, durante todo o seu desenvolvimento.



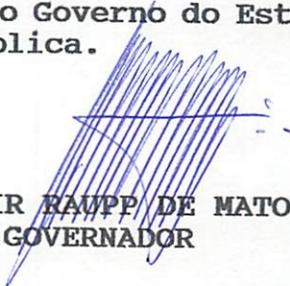
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 6º - Todos os equipamentos e materiais necessários para a realização da OPERAÇÃO OUTONO, serão adquiridos pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em caráter emergencial, além da concessão dos suprimentos de fundos necessários à realização de despesas de pronto pagamento, com valores máximos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por elemento de despesa, individualmente.

Art. 7º - A OPERAÇÃO OUTONO será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se no dia 15 de maio de 1995, podendo ser prorrogada por igual período, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de maio de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 10 de maio de 1995, 107ª da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil